

Boletim de Serviço

Nº 91, 17 de abril de 2017

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558

Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |

Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da EBSERH

MARIANA TRINIDAD R. C. GARCIA CRODA

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO	4
APROVAR	4
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2017	4
TRANSFERIR	12
RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2017	12
SUPERINTENDÊNCIA / DIREÇÃO GERAL.....	13
DESIGNAR.....	13
PORTARIA Nº 076, DE 11 DE ABRIL DE 2017	13
PORTARIA Nº 078, DE 13 DE ABRIL DE 2017	13
RECOMPOR	14
PORTARIA Nº 077, DE 13 DE ABRIL DE 2017	14
DESLIGAR.....	15
PORTARIA Nº 079, DE 13 DE ABRIL DE 2017	15
CONSTITUIR E COMPOR.....	15
PORTARIA Nº 080, DE 13 DE ABRIL DE 2017	15

COLEGIADO EXECUTIVO

APROVAR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Médica, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta resolução.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MEDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD. FILIAL EBSERH

Capítulo I

Das definições e das finalidades

Art. 1º A Comissão de Ética Médica do Hospital Universitário (HU) da UFGD/EBSEH, por delegação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), constitui uma atividade das instituições médicas, com funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina.

Art. 2º A Comissão de Ética do HU-UFGD/EBSEH está vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul e deve manter sua autonomia dentro da instituição.

Art. 3º A Comissão de Ética Médica não possui subordinação ou vinculação ao Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSEH.

Art. 4º Estão sujeitos à jurisdição da Comissão de Ética Médica todos os médicos do HU-UFGD/EBSEH regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, incluindo os não pertencentes ao seu Corpo Clínico, como os residentes e estagiários, embora estes últimos não tenham direito a voto na escolha dos membros da Comissão de Ética Médica.

Art. 5º Cabe ao Diretor Técnico prover as condições necessárias ao funcionamento e ao trabalho da Comissão de Ética.

Capítulo II

Da Estrutura e da Composição

Art. 6º A Estrutura de funcionamento da Comissão de Ética Médica compreende:

- I. Presidência;
- II. Secretário;
- III. Membros da Comissão de Ética Médica;
- IV. Apoio administrativo; e
- V. Membros convidados.

Art. 7º A Comissão de Ética será composta por membros eleitos, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Art. 8º A proporcionalidade dos médicos da Comissão de Ética será conforme estabelecida pela Resolução CFM nº 1.657/2002, qual seja:

- I. nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética;
- II. na instituição que possuir de 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- III. na instituição que possuir de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;
- IV. na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes; e
- V. na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes.

Art. 9º É permitido a presença de membros convidados às reuniões da Comissão de Ética Médica que possam colaborar com as discussões e deliberações, conforme a pauta.

Art. 10. Os membros eleitos, escolherão por votação, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. No caso de vacância destes cargos, os membros da Comissão de Ética Médica remanescentes, em votação e por aprovação da sua maioria simples, procederão à substituição dos mesmos que exercerão suas funções até o cumprimento do restante do mandato.

Art. 11. Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica, administrativa ou superintendência do HU-UFGD/EBSERH e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética Médica que posteriormente passarem a exercer esses cargos deverão pedir afastamento, enquanto durar o seu mandato.

§ 2º. O desligamento da instituição implica no seu automático desligamento da Comissão de Ética Médica.

Capítulo III

Das competências

Art. 12. Compete à Comissão de Ética Médica do HU-UFGD/EBSERH:

- I. eleger o Presidente e o Secretário;
- II. comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- III. desenvolver as atribuições conferidas a Comissão de Ética Médica;
- IV. garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder a sindicâncias;
- V. supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício ético e legal da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- VI. comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- VII. comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul o exercício ilegal da profissão;
- VIII. comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- IX. comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- X. verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul e em dia com as suas obrigações;
- XI. instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, que deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, sem emitir juízo;
- XII. colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica, mantendo diálogo regular com o Colegiado Executivo e Comissão de Residência Médica (COREME);
- XIII. convocar reunião extraordinária, por solicitação da sua maioria, para discutir assuntos considerados relevantes;
- XIV. fornecer subsídios ao Colegiado Executivo, visando a melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- XV. atuar preventivamente, conscientizando os médicos do HU-UFGD/EBSERH quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético, através de reuniões, página no site do HU-UFGD/EBSERH e outros meios disponíveis; e

- XVI. divulgar a Comissão de Ética Médica aos médicos e usuários, sua constituição, finalidades e localização.
- XVII. elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul relatório sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- XVIII. atender as convocações do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul;
- XIX. manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- XX. fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- XXI. atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- XXII. promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- XXIII. encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- XXIV. colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional; e
- XXV. orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

Parágrafo único. Todo material de divulgação escrito emitido pela Comissão de Ética Médica, seja para os médicos ou usuários, deverá ser previamente apresentado e aprovado nas reuniões regulares ou, excepcionalmente, apenas pelo Presidente, *ad referendum* cabendo apreciação da Comissão na primeira reunião subsequente.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Médica:

- I. representar a Comissão de Ética Médica as instâncias superiores, inclusive ao Colegiado Executivo da Instituição, as diversas Comissões do HU-UFGD/EBSERH e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- III. convocar o Secretário ou, na ausência deste, um membro da Comissão de Ética Médica, para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- IV. solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de ética Médica, sempre que necessário;
- V. encaminhar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica; e
- VI. nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quanto da apuração de sindicâncias.

Art. 14. Compete ao secretário da Comissão de Ética Médica:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. colaborar com o Presidente nos trabalhos atribuídos a Comissão de Ética Médica;

- III. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias além das oitivas instituídas pela Comissão de Ética Médica;
- IV. lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- V. lavrar os depoimentos durante as oitivas;
- VI. confeccionar memorandos, ofícios e rotinas operacionais da Comissão de Ética Médica;
- VII. manter em arquivo próprio os documentos relativos a Comissão de Ética Médica; e
- VIII. exercer outras atividades indicadas pelo Presidente.

Art. 15. Compete ao Apoio administrativo:

- I. receber os expedientes encaminhados a Comissão de Ética Médica;
- II. estabelecer forma de registro e controle dos processos sob análise na Comissão de Ética Médica;
- III. manter o arquivo da Comissão de Ética Médica em ordem;
- IV. observar as regras da Instituição para o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética Médica;
- V. zelar pelo patrimônio disponibilizado à Secretaria da Comissão de Ética Médica; e
- VI. observar o sigilo e as regras instituídas para a condução de processos administrativos, de recursos humanos e de materiais.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 16. A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do HU-UFGD/EBSERH, conforme previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico, inscritos na condição de médico em situação regular com o Conselho Regional de Medicina, excetuando-se os residentes e estagiários.

Art. 17. A convocação da eleição será feita pelo Diretor Clínico, por Edital a ser divulgado no período de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 18. Os candidatos à Comissão de Ética Médica deverão se inscrever individualmente, de forma independente, junto ao Chefe da Divisão Médica do HU-UFGD/EBSERH/Diretor Clínico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 19. Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados pelo Chefe da Divisão Médica/Diretor Clínico, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana antes da votação.

Art. 20. O Chefe da Divisão Médica/Diretor Clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 21. Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a Comissão de Ética Médica.

Art. 22. A Comissão de Ética Médica será composta pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, conforme quantidade de membros determinada no art. 8º deste regimento.

Parágrafo único. Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, será considerado eleito o mais antigo no Corpo Clínico do HU-UFGD/EBSERH. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver maior tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 23. A apuração deverá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

Art. 24. O resultado da eleição será lavrado em ata que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul para homologação à quem compete dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a eleição, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, quando então se procederá a escolha, pelos membros eleitos, do Presidente e Secretário da Comissão de Ética Médica.

Art. 27. O mandato da Comissão de Ética Médica será de até 30 (trinta) meses e coincidirá com o da Diretoria Clínica, sendo permitida a recondução aos cargos.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Art. 28. A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias mensais e reunir-se de forma extraordinária quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Secretário na ausência do primeiro, no dia e hora devidamente divulgados e com qualquer número dos membros, após 15 (quinze) minutos do início previsto ou mesmo antes, se estiverem presente, pelo menos a metade dos membros.

Art. 30. Os atos da Comissão de Ética Médica relacionados com a fiscalização ou sindicância têm caráter sigiloso.

Art. 31. Todas as deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes na reunião, sendo prerrogativa do Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo único. A aprovação de Relatórios de Sindicâncias ou de assuntos que o Presidente entenda como de grande relevância, somente poderá ocorrer com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos membros da Comissão de Ética Médica.

Art. 32. As sindicâncias serão instauradas mediante:

- I. denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;
- II. denúncia, por escrito, do Colegiado Executivo ou do Chefe da Divisão Médica (diretor clínico) ou Diretor Técnico;
- III. deliberação da própria Comissão de Ética Médica ao tomar conhecimento de assunto que mereça ser apurado;
- IV. solicitação da Delegacia Regional, Seccional ou Representação; ou
- V. determinação do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 33. Aberta a Sindicância, o Presidente indicará um ou mais membros sindicantes para proceder as averiguações, convocar e realizar audiências, analisar documentos, elaborar relatório e apresentá-lo à Comissão de Ética Médica em reunião ordinária ou extraordinária, conforme determinação do presidente.

Parágrafo único. O membro sindicante que se julgar impedido para determinada Sindicância, poderá solicitar a sua substituição.

Art. 34. Instituída a Sindicância, a Comissão Sindicante informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Art. 35. Instaurada a Sindicância, a Comissão Sindicante notifica os citados na sindicância, oferecendo-lhes a possibilidade de acesso aos documentos e de manifestação.

Art. 36. Os envolvidos na Sindicância podem manifestar-se por escrito ou ser ouvidos pela comissão sindicante (oitiva), acompanhados ou não por advogados, devidamente identificados que não poderão intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e respostas, sendo-lhes facultado apresentar perguntas por intermédio do membro sindicante.

Art. 37. Todos os documentos relacionados com os fatos, tais como cópias das oitivas, prontuários, fichas clínicas, ordens de serviço e outros que possam colaborar no esclarecimento dos motivos da Sindicância, deverão ser devidamente numerados e juntados à sindicância.

Parágrafo único. O acesso aos documentos de qualquer sindicância é facultado somente às partes e aos membros da Comissão Sindicante e de Ética Médica.

Art. 38. Em qualquer momento, será garantido ao acusado amplo direito de defesa, bem como, o direito a vistas dos Autos, podendo efetuar cópias dos documentos constantes da Sindicância e encaminhar manifestações.

Parágrafo único. Aplica-se ao acusado a obrigatoriedade de sigilo processual quanto aos atos e fatos relacionados a pacientes ou outros profissionais acusados.

Art. 39. Terminada a coleta, a Comissão Sindicante reunir-se-á para analisar, finalizar e emitir relatório conclusivo, jamais emitindo juízo.

Art. 40. A Comissão Sindicante comunicará o Presidente ao término do processo, que convocará a Comissão de Ética Médica em reunião ordinária ou extraordinária para conhecimento do relatório lavrado e votação de aprovação do mesmo.

§ 1º O membro da Comissão de Ética Médica, presente na reunião, que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá pedir vistas da Sindicância, propor diligências ou adiamento da votação.

§ 2º O prazo para vistas será até a realização da próxima reunião ordinária e será improrrogável.

Art. 41. Constatada a existência de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para a competente tramitação.

Art. 42. Constatada a existência de indícios de infração administrativa, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 43. Em casos considerados de menor gravidade pela Comissão de Ética Médica que não tenham acarretado danos a terceiros, poderá ser proposta a conciliação entre as partes envolvidas *ad referendum* do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Havendo conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º Não havendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do Relatório ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 44. Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se da Comissão enquanto durar a sindicância em questão.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 45. Os casos omissos serão discutidos em reunião da Comissão de Ética e havendo dúvidas, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul para manifestação.

Art. 46. Este Regimento Interno sucede e torna sem efeito qualquer regulamentação anterior da Comissão de Ética do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 47. Este Regimento somente poderá ser alterado por recomendação do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, ou pela Comissão de Ética Médica, quando julgar necessário.

Art. 48. Qualquer proposta de alteração deste Regimento que seja sugerida pela Comissão de Ética, deverá ser encaminhada, com os esclarecimentos necessários e por escrito, para todos os membros do Corpo Clínico, com antecedência mínima de trinta dias e apresentação prévia a Diretoria Clínica.

Art. 49. Os membros do Corpo Clínico deverão ter oportunidade de opinarem sobre a proposta de alteração junto à Diretoria Clínica ou diretamente com a Comissão de Ética.

Art. 50. A proposta de alteração deste Regimento pela Comissão de Ética, antes dos passos definidos no art. 48º, deverá ter passado em reunião desta Comissão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais um dos seus integrantes, ser do conhecimento de todos os seus membros e ter obtido a aprovação de pelo menos 2/3(dois terços) dos presentes à reunião, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de quinze dias.

Art.51. Este Regimento será encaminhado para ciência da Superintendência, do Gerente de Atenção à Saúde (Diretor Técnico) e do Chefe da Divisão Médica (Diretor Clínico).

Art. 52. As determinações deste Regulamento entrarão em vigor imediatamente após ser homologado pelo CRM/MS e publicação no Boletim de Serviço do HU-UFGD/EBSERH.

Dourados, 31/08/2016.

TRANSFERIR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Transferir para o dia 20/04/2017 a Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, prevista para o dia 19/04/2017.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

SUPERINTENDÊNCIA / DIREÇÃO GERAL

DESIGNAR

PORTARIA Nº 076, DE 11 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº. 735, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 140, de 24 de julho de 2015, seção 2, p. 12,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** LETÍCIA DIAS LOURENÇO, matrícula SIAPE nº. 2129524, farmacêutica, para substituir Cleber Massato Toda, em suas ausências e impedimentos legais, no cargo de Chefe da Unidade de Dispensação Farmacêutica, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

PORTARIA Nº 078, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 722, de 04/08/2015 da UFGD,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor MARCOS PABLO RIBEIRO AZAMBUJA, portador do CPF nº. 026.626.051-97, matriculada no SIAPE sob o nº. 1896669, com domicílio profissional à Rua Ivo Alves da Rocha, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados-MS, para atuar como preposto credenciado da UFGD/HU nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0025665-36.2015.5.24.0022, ajuizada por NEIVA MINNIKEL em face de MARCO ANTONIO MARINI LTDA-EPP e UFGD, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho em Dourados-MS, nos termos do § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

RECOMPOR

PORTARIA Nº 077, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015, e Portaria nº. 735, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 140, de 24 de julho de 2015, seção 2, p. 12,

RESOLVE:

I. **RECOMPOR** a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, com os membros a seguir:

Vanderlei Gandine Ramos - **Presidente**
Robson Adriani Roques Dauzacker - **Vice-presidente**
Ivan Belarmino de Lima - **Secretário**

Representantes do Empregador - TITULARES

Alidio Vieira Nunes Duarte
Fuad Fayez Mahmoud
Luis Arthur Spinola Castilho
Mauricio Hidemi Shimada
Thiago Augusto Betiati

Representantes do Empregador - SUPLENTES

Leonora Correa da Costa Marchi
Marcella Machado Moura
Marcia Andreia Lial Sertão
Vanda Moraes e Mello Laurentino Escalante

Representantes dos Empregados – TITULARES

Adriana Tresso
Eli Correia de Araujo Santos
Eusania Marcia Nascimento
Marjorie Ester Dias Maciel
Renata Esteves Moraes

Representantes dos Empregados – SUPLENTES

Edneia Pereira Aguiar
Leticia Dias Lourenço
Marta Beatriz Papadopulos
Yara Helena Magela
Willian Flores Carstens

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

DESLIGAR

PORTARIA Nº 079, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.129/2005, Portaria Interministerial nº 1.077 de 12/11/2009, e considerando a Memorando n. 010/2017 da COREMU do HU-UFGD/EBSERH,

RESOLVE:

I – **Desligar**, a partir de 14 de abril de 2017, do Programa de Multiprofissional do HU-UFGD, a residente Josiane Gonçalves da Paz.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

CONSTITUIR E COMPOR

PORTARIA Nº 080, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015, considerando os Memorandos: a) Memorandos nº. 004 e 013/2017_SFH/HU-UFGD/EBSERH; b) Memorandos nº. 13 e 29/2017_DIV/ENF_HU-UFGD/EBSERH,

RESOLVE:

I. **CONSTITUIR e COMPOR** o grupo de trabalho (GT) para **elaboração do elenco, e respectivas quantidades máximas, dos medicamentos que poderão estar disponíveis nas unidades assistenciais** do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, com os membros a seguir:

Camila Graziela Arruda Barreto – Enfermeira Assistencial pediátrica;
Michelly Angelina Lazzari - Enfermeira Horizontal da Clínica Cirúrgica;

Iara Beatriz Andrade de Sousa - Enfermeira Horizontal da Clínica Médica;
Jefferson Teodoro de Assis - Enfermeiro Assistencial da Clínica Médica;
Tatiane Felizari Greggi - Enfermeira Setorial da Maternidade;
Regina Heloisa Gitti Crivellaro – Enfermeira Assistencial da Maternidade;
Jackeline Camargos Pereira – Enfermeira da Gestão da Qualidade em Enfermagem;
Leticia Dias Lourenço – Farmacêutica UDF;
Ariadne de Santana T. Pedroso - Farmacêutica UDF;
Marcelo da Silva - Farmacêutico UDF;

II. O presente GT será coordenado pela colaboradora Letícia Dias Lourenço e secretariado pela colaboradora Jackeline Camargos Pereira.

III. O grupo de trabalho terá o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta portaria.

IV. O produto final do presente GT deverá ser encaminhado à Chefia do Setor de Farmácia Hospitalar e à Chefia da Divisão de Enfermagem, a fim de dar amplo conhecimento às unidades assistenciais envolvidas.

V. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda